



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Wenceslau Braz – PR.

ATA 003/2023

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte três, às oito horas, reuniram-se em caráter extraordinário, em uma das salas de reunião do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, situado à Avenida Avelino Vieira, 290, fundos com a Rodoviária, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA. Deu-se início com a Presidente do Conselho a Senhora Alessandra Francisca Egídio Amaral saudando a todos, e informando como primeira pauta a escolha dos membros do Conselho que irão compor a Comissão Especial que coordenará todo o processo escolha dos membros do Conselho Tutelar. Após algumas deliberações, decidiu-se que a Comissão Especial será assim composta: Presidente – Adriane do Nascimento Greskiv – representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; Vice-Presidente – Aline Fernanda Nazareth – representante da Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e a Família - APMIF; 1ª Secretária – Dagmar Aparecida Toaldo Feliciano – representante da Secretaria Municipal de Educação; 2ª Secretária – Marina Oliveira Akkari – representante da Associação de Pais e Alunos dos Excepcionais – APAE. Passou-se então a elaboração da **RESOLUÇÃO 003/2023** – SÚMULA: Regulamentar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do município de Wenceslau Braz-PR e nomear a Comissão Especial que coordenará o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, pela Lei Municipal nº2.695/2015 de 31 de março de 2015; e considerando a deliberação plenária realizada no dia 27 de fevereiro de 2023; considerando a Resolução 231/2022 do CONANDA, que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar. **RESOLVE: Art. 1º** - Regulamentar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Wenceslau Braz-PR, órgão permanente e autônomo e colegiado, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos pela comunidade local, para um mandato de 04 (quatro) anos. **Art. 2º**- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes: **I** - Eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores registrados na justiça eleitoral do Município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, em processo a ser regulamentado e conduzido pelo CMDCA; **II** - Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas; **III** - fiscalização pelo Ministério Público; **IV** - Posse dos conselheiros tutelares eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. **V** - Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação. **VI** - O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. **Art. 3º** - Nomear a Comissão Especial que coordenará o Processo de Escolha dos membros Conselho Tutelar do município de Wenceslau Braz-PR, composta pelos seguintes conselheiros: Presidente – Adriane do Nascimento Greskiv – representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; Vice-Presidente – Aline Fernanda Nazareth – representante da Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e a Família - APMIF; 1ª Secretária – Dagmar Aparecida Toaldo Feliciano – representante da Secretaria Municipal de Educação; 2ª Secretária – Marina Oliveira Akkari – representante da Associação de Pais e Alunos dos Excepcionais – APAE. **Art. 4º** - Caberá a Comissão Especial: **I** - analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios. **II** - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Wenceslau Braz - PR.

Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, caberá à comissão do processo de escolha: **a)** notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências; **b)** Esgotada a fase recursal, a comissão especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público. **III** - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local; **IV** - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem; **V** - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação; **VI** - Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral; **VII** - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral; **VIII** - Selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito; **IX** - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração; **X** - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; **XI** - resolver os casos omissos. **Art. 5º** - O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados. **Art. 6º** - As despesas decorrentes do Processo de Escolha dos membros Conselho Tutelar do município de Wenceslau Braz - PR poderão correr por conta das dotações orçamentárias específicas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, decorrentes do tesouro municipal, no que couber. **Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Em continuidade a Presidente passou a segunda pauta: A possível contratação de empresa especializada para realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar. E passou a informar que contactou algumas empresas e está à espera do envio dos orçamentos. Em seguida o Conselho deliberou e aprovou a contratação de empresa especializada para realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar. Passou-se então a elaboração da **RESOLUÇÃO 004/2023**. **SÚMULA:** “Dispõe sobre a aprovação da contratação de empresa especializada para realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, do município de Wenceslau Braz-PR. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 2.695/2015 de 31 de março de 2015, e considerando a deliberação plenária realizada no dia 27 de fevereiro de 2023. **RESOLVE:** Art. 1º - Aprovar a contratação de empresa especializada para realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, do município de Wenceslau Braz-PR. Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Dando seguimento a presidente passou a dar ciência aos conselheiros, a respeito da convocação de Conselheiro Titular Suplente para cobrir o período de férias da Conselheira Tutelar titular Keitiele Fabiano B. de Melo pelo período de 30 (trinta) dias, referente as férias da conselheira. Perante o exposto, passou-se a elaboração da **RESOLUÇÃO 005/2023**. **SÚMULA:** Dispõe sobre Convocação de Conselheiro Tutelar Suplente. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Wenceslau Braz - PR.**

nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº2.695/2015 de 31 de março de 2015, e considerando a deliberação plenária realizada no dia 27 de fevereiro de 2023; Considerando que o Conselho Tutelar não pode funcionar com menos de 05 (cinco) integrantes, que constitui o número legal para a composição do colegiado; Considerando que o suplente, uma vez convocado, deverá apresentar-se para o exercício da função no prazo máximo de 03 (Três) dias, contados a partir do ato de convocação, sob pena de ser considerado desistente, dando ensejo ao chamamento do próximo na ordem de classificação; Considerando que os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados conforme a classificação no Edital do resultado final da Eleição Suplementar de escolha dos membros do Conselho Tutelar realizada em 15 de maio de 2022 e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares. **RESOLVE:** Art. 1º. Convocar nos termos da Lei Municipal nº2.695/2015 de 31 de março de 2015 e Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e conforme o Edital do resultado final da Eleição Suplementar de escolha dos membros do Conselho Tutelar realizada em 15 de maio de 2022, a Senhorita Layana Rovigatti Juraski, candidata eleita em 4º lugar no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, para assumir a função de Conselheira Tutelar Suplente, durante o período de 30 (trinta) dias, referente às férias da Conselheira Tutelar titular Keitiele Fabiano B. de Melo. **Art. 2º.** A convocada, terá o prazo de 03 (dias), contados a partir do ato de convocação para comparecer ao Departamento de RH do município de Wenceslau Braz-PR, a fim de tomar posse na referida função, sob pena de renúncia ao mandato. **Art. 3º.** O não comparecimento no prazo previsto gerará a exclusão do suplente faltoso, e será convocado o candidato subsequente conforme o Edital do resultado final da Eleição Suplementar de escolha dos membros do Conselho Tutelar realizada em 15 de maio de 2022. **Art.4º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Nada mais havendo a constar eu Denise Fogaça de Almeida Souza – Secretária Executiva dos Conselhos lavrei a presente ata que será assinada por mim e pela presidente.

Wenceslau Braz, 28 de fevereiro de 2023.

Denise Fogaça de Almeida Souza
Secretária Executiva dos Conselhos

Alessandra Francisca Egídio Amaral
Presidente -CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Wenceslau Braz – PR.

RESOLUÇÃO 003/2023

SÚMULA: Regulamentar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do município de Wenceslau Braz-PR e nomear a Comissão Especial que coordenará o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, pela Lei Municipal nº 2.695/2015 de 31 de março de 2015; considerando a deliberação plenária realizada no dia 27 de fevereiro de 2023; e considerando a Resolução 231/2022 do CONANDA, que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Wenceslau Braz-PR, órgão permanente e autônomo e colegiado, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos pela comunidade local, para um mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 2º- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores registrados na justiça eleitoral do Município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, em processo a ser regulamentado e conduzido pelo CMDCA;

II - Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III - fiscalização pelo Ministério Público;

IV - Posse dos conselheiros tutelares eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

V - Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

VI - O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 3º - Nomear a Comissão Especial que coordenará o Processo de Escolha dos membros Conselho Tutelar do município de Wenceslau Braz-PR, composta pelos seguintes conselheiros: Presidente – Adriane do Nascimento Greskiv – representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; Vice-Presidente – Aline Fernanda Nazareth – representante da Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e a Família - APMIF; 1ª Secretária – Dagmar Aparecida Toaldo Feliciano – representante da Secretaria Municipal de Educação; 2ª Secretária – Marina Oliveira Akkari – representante da Associação de Pais e Alunos dos Excepcionais – APAE.

Art. 4º - Caberá a Comissão Especial:

I - Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Wenceslau Braz - PR.

II - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, caberá à comissão do processo de escolha:

a) notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

b) Esgotada a fase recursal, a comissão especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

III - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

IV - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

V - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

VI - Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

VII - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VIII - Selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

IX - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

X - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; **XI** - resolver os casos omissos.

Art. 5º - O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 6º - As despesas decorrentes do Processo de Escolha dos membros Conselho Tutelar do município de Wenceslau Braz - PR poderão correr por conta das dotações orçamentárias específicas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, decorrentes do tesouro municipal, no que couber.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Wenceslau Braz, 27 de fevereiro de 2023.

Alessandra Francisca Egídio Amaral
Presidente do CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Wenceslau Braz - PR.**

RESOLUÇÃO 004/2023.

SÚMULA: "Dispõe sobre a aprovação da contratação de empresa especializada para realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, do município de Wenceslau Braz-PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 2.695/2015 de 31 de março de 2015, e considerando a deliberação plenária realizada no dia 27 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a contratação de empresa especializada para realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, do município de Wenceslau Braz-PR.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Wenceslau Braz, 28 de fevereiro de 2023.

Alessandra Francisca Egídio Amaral

Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Wenceslau Braz - PR.

RESOLUÇÃO Nº 005/2023 - CMDCA

SÚMULA - Dispõe sobre Convocação de Conselheiro Tutelar Suplente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 2.695/2015 de 31 de março de 2015, e considerando a deliberação plenária realizada no dia 27 de fevereiro de 2023;

Considerando que o Conselho Tutelar não pode funcionar com menos de 05 (cinco) integrantes, que constitui o número legal para a composição do colegiado;

Considerando que o suplente, uma vez convocado, deverá apresentar-se para o exercício da função no prazo máximo de 03 (Três) dias, contados a partir do ato de convocação, sob pena de ser considerado desistente, dando ensejo ao chamamento do próximo na ordem de classificação;

Considerando que os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados conforme a classificação no Edital do resultado final da Eleição Suplementar de escolha dos membros do Conselho Tutelar realizada em 15 de maio de 2022 e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal nº 2.695/2015 de 31 de março de 2015 e Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e conforme o Edital do resultado final da Eleição Suplementar de escolha dos membros do Conselho Tutelar realizada em 15 de maio de 2022, CONVOCAR a Senhorita Layana Rovigatti Juraski, candidata eleita em 4º lugar no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, para assumir a função de Conselheira Tutelar Suplente, durante o período de 30 (trinta) dias, referente às férias da Conselheira Tutelar titular Keitiele Fabiano B. de Melo.

Art. 2º. A convocada, terá o prazo de 03 (dias), contados a partir do ato de convocação para comparecer ao Departamento de RH do município de Wenceslau Braz-PR, a fim de tomar posse na referida função, sob pena de renúncia ao mandato.

Art. 3º. O não comparecimento no prazo previsto gerará a exclusão do suplente faltoso, e será convocado o candidato subsequente conforme o Edital do resultado final da Eleição Suplementar de escolha dos membros do Conselho Tutelar realizada em 15 de maio de 2022.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Wenceslau Braz, 28 de fevereiro de 2023.

Alessandra Francisca Egídio Amaral
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Wenceslau Braz - PR.
